Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	oferência acesse o site http://consulta.tce am gov.hr/spede e informe o código: QDQB33D7_Q0113FCC_663Q06D2_A53056E1
ᆿ	ŏ
숡	Ľ,
Ā	ç
Ĕ,	ä
宏	۶
Ö	ō
S	Š
ŝ	ij
PS.	ç
o	d
\exists	3
₹	ş
ŏ	٤.
e	٥
en	ď
Ξ	ď
Ħ	ځ
Este documento foi assinado digital	2
ğ	8
<u>≅</u> .	a
388	\$
0	÷
Ö	ū
en	٥
Ĕ	$\frac{1}{6}$
ಕ್ಷ	ŧ
ŏ	4
ste	Ü
Ш	٥
	Ü
	ď
	a
	5
	ġ
	å,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	

Pág. 1

DECISÃO Nº 573/2014 - TCE - SEGUNDA CÂMARA

- 1- Processo TCE AM nº 10936/2013.
- **2- Objeto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALCIMAR PESSOA DE MELO, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 007.686-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.
- 3- Unidade Técnica: DICARP
- **4-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer s/nº MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas, (fls.105/116).
- 5- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária

Ilegalidade do ato. Ciência ao inativado. Determinação ao AMAZONPREV. Vencido o prazo, caso haja inércia recursal, determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

6- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, III da C.E/89, arts. 1º, V e 31, II da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- **6.1. JULGAR ILEGAL** o Decreto de 9 de setembro de 2013, publicado à mesma data, que concedeu aposentadoria especial a **ALCIMAR PESSOA DE MELO**, no cargo de Escrivão, matrícula n.º 007-686-4D, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.
- **6.2.** Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), **CIENTIFICAR O INATIVADO**, encaminhando-lhe cópia da decisão desta Corte, para que tome conhecimento do feito e adote as providências que considerar necessárias.
- **6.3.** Expirado o prazo recursal cabível, **DETERMINAR** ao Governador do Estado que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias à edição de novo ato de aposentadoria, o qual poderá ter como fundamento o artigo 1º da Lei Complementar n.º 51/85, norma de estatura nacional.
- **6.4. DETERMINAR** ao AMAZONPREV que mantenha o pagamento do benefício, nos termos em que foi concedido, enquanto não cumprida a determinação acima.

nte por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	40. 9D9B33D7-90113FCC-663906D2-453056F1
꼾	₫
8	σ
ŝ	Š
ပ္လ	ý
ž	
윽	٥
por JÚLIC	r
ģ	2
ер	a
ent	٥
Ĕ	/uu
jţa	בֿ
ij	Š
윷	2
ë	ta tre am any hr/sped
ass	+
o foi assinado dig	Ë
욛	Suc
Jen	//
ž	ţ
Este documento	4
į	÷
ш	C
	oferência acesse
	٥
	<u></u>
	C
	ā
	₹

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/	



DIV.	DE ACCINDACS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

DECISÃO Nº 573/2014 - TCE - SEGUNDA CÂMARA

Processo TCE - AM nº 10936/2013 - fls. 02.

- **7- Ata:** 10^a Sessão Ordinária Segunda Câmara.
- 8- Data da Sessão: 5 de Junho de 2014
- **9- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Julio Cabral.
- **10- Representante do Ministério Público junto à Segunda Câmara:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador de Contas